



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.524, de 2015, ao Projeto de Lei nº 1.565, de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 3.524, de 2015, que “Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo”, ao Projeto de Lei nº 1.565, de 2007, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros públicos em agências bancárias e dá outras providências”, por se tratarem de matérias análogas.

JUSTIFICATIVA

O PL nº 3.524, de 2015, propõe que em todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais deverão ser equipados com mictórios inteligentes, devendo a fiscalização ser realizada por órgão competente de cada Município. A proposta está pronta para a pauta na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).

O PL nº 1.565, de 2007, propõe que todas as instituições financeiras disponibilizem banheiros em suas agências bancárias, devendo a adequação dos banheiros estar de acordo com os padrões da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo o processo de fiscalização ser regulamentado pelo Executivo, para que sejam aplicadas as devidas penalidades.

As propostas em análise são análogas e complementares entre si. Atualmente as políticas de redução do consumo de água são necessárias para o desenvolvimento sustentável do país, que por diversas vezes passa por grave escassez hídrica. Portanto, a análise em conjunto das propostas em tela é necessário para a adequação da legislação que está pretendendo colocar em vigor, tendo em vista que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE

obrigação de banheiros em agências bancárias, como propõe o PL nº 1.565, de 2007, deve ser estipulada com a adoção dos melhores métodos de economia de água, como estipula o PL nº 3.524, de 2015.

Expostos os motivos acima, vê-se necessária a tramitação em conjunto das propostas, para a devida adequação dos objetivos sustentáveis das legislações que são produzidas no parlamento brasileiro.

Tendo em vista a analogia e a complementariedade das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE